



TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ATRAVÉS DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL N. PROCESSO SCC00023003/2021

| | | | | |
|----|----|---------------------------------|---|---------------|
| 01 | 01 | DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO | Distribuidor de Adubos orgânicos – capacidade de 5500 • Capacidade de carga de 5,5 toneladas e com no mínimo 2,75 m ³ de volume de carga; • Rodado duplo aro 16; • Pneus novos 750 x 16- 14 lonas; • Acionamento pela tomada de força do trator através de cardan com proteção norma NR12; • Com 2 discos de distribuição de diâmetro mínimo de 565 mm com no mínimo 3 regulagens das 4 palhetas; duplo disco de transmissão graduada milimetrica com tampa de saída com abertura de no minimo 30 cm de altura equipada com molas tensoras para liberar material estranho; • Acionamento da esteira através de caixa redutora banhada a óleo com no mínimo 2 regulagens de velocidade através de engrenagens e corrente norma ASA 60 colocadas na parte dianteira do equipamento para maior durabilidade evitando o contado direto do adubo; • Esteira modulada de largura 600 mm; • Chassi monobloco com chapa A36 de no mínimo; • Engate giratório e oscilante; • Pé de apoio regulável e móvel para facilitar o acoplamento no trator; • Pintura em PU; • Equipamento certificado pela norma NR12 | R\$ 51.166,67 |
|----|----|---------------------------------|---|---------------|



| | | | | |
|----|----|--|---|---------------|
| 02 | 01 | DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO | Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido a vácuo – capacidade de 5.000 litros • Tanque constituído em aço carbono ASTM A 36 de 4,25 mm com pintura externa a pó poliéster e pintura interna a pó epóxi; • Construção tipo monobloco; • Abertura traseira total; • Válvulas de pressão a vácuo por esferas de borrachas; • Cabeçalho com engate giratório lubrificável; • Pé de apoio regulável e móvel; • Comando da válvula de saída a distância por varão; • Agitador interno; • Visor de Nível e regulador de contatogotas de lubrificação das palhetas; • Bomba à Vácuo, com palhetas de 300 mm, com lubrificação forçada através de bomba de engrenagens e carcaça em ferrosfundido de elevada dureza; • Largura de distribuição 10 metros; • Com cardan com proteção; • Com leque espalhador de 4” • Mangote de 4” x 6 metros; • Abertura Hidráulica da válvula traseira; • Com kit de lavagem 10 m; • Canhão Lateral; • Rodado duplo aro 16 • Pneus novos 750 x 16- 14 lonas • Equipamento certificado Norma NR12; | R\$ 60.016,67 |
|----|----|--|---|---------------|

1.1 - As configurações mínimas devem ser os originais de fábrica, não sendo permitido a colocação posterior.

1.2 - Para fins de comprovação das características mínimas para a presente licitação será levado em consideração o prospecto apresentado pelo licitante ou ainda consulta no momento da sessão pela comissão de Licitação para a veracidade dos itens.

02. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.1 - O implemento deverá ser entregues, em até 90 **(NOVENTA) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.



2.2 - Todas as despesas com a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

2.3 - A não entrega dos implementos dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

2.4 - A entrega dos implementos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

2.5 - Os Objetos serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

O recebimento provisório será feito mediante certificação.

2.6 - Os Objetos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

2.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados

2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

2.10 – A entrega do objeto adquirido pelo Município deve ser realizada na Secretaria de Agricultura do Município de Pinheiro Preto, localizada na Av. Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro.

03. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1 – O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 24 (meses) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.

3.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, o implemento que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Secretaria de Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

3.3 – As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.4 – O implemento que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60



(sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

04. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. **Agustinho Panceri**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | Telefone (49) 3562 2023, e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br

4.1 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

05. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

5.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06, deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO com indicação do CNPJ específico sob N° 82.827.148/0001-69

5.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

5.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.



06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações específicas, são obrigações da Contratada:

- 6.1 Entregar os implementos no prazo, local e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;
- 6.2 Os implementos serão recusados caso não atenda as especificações do Instrumento Convocatório, sendo que a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de recusa, a partir da comunicação feita pela Secretária de Agricultura.
- 6.3 A CONTRATADA deverá entregar os implementos do último modelo / versão do fabricante na data da entrega dos implementos;
- 6.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 6.5 Não realizar subcontratações, no todo ou em parte, sem a anuência da Secretaria de Agricultura;
- 6.6 Atender aos chamados da Secretaria de Agricultura com a máxima presteza;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso do mesmo, e pelas despesas para a retirada e transferência dos veículos usados;
- 6.8 Cumprir o objeto de eventual contrato, em estrita conformidade com o disposto em sua proposta.
- 6.9 Responsabilizar-se pela entrega do veículo adquirido, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a Secretária de Saúde ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas em eventual contrato;
- 6.10 Prestar garantia, às suas expensas, na forma da lei.
- 6.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação,
- 6.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço e
- 6.13 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.

07. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a Secretaria de Agricultura, como contratante:

- Promover ao pagamento pelos implementos, desde que tenha sido aprovado pelo Conselho, contados da entrega da respectiva nota fiscal.
- Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

08. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento deverá ser menor preço.



09. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Conforme orçamentos anexos

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficará a cargo da Contabilidade a indicação das dotações.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

Até 06 (SEIS) meses após a homologação da licitação.

Agustinho Panceri
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente